

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DO SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° AL20/2025**

Objeto: Registro de Preços para prestação dos serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatórios (caixas) d'água, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas unidades operacionais do Sesc Alagoas em Maceió, por meio da prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as especificações técnicas e demais documentos anexos a este edital.

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ 17.405.971/0001-14, domiciliada na Rua Paulino Júlio de Souza, 974, Ipiranga, São José/SC, CEP 88.111-590, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no art. 30º da Resolução Sesc n. 1.593/2024 – Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac, dentro do prazo previsto no Item 12.1 do Edital, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar

RAZÕES DO RECURSO

Não se trata o presente recurso de pedido de instauração de diligência, tampouco de solicitação para complementação ou saneamento de documentos. O que se pretende, na verdade, é **apontar falha objetiva e insanável** na documentação de habilitação jurídica apresentada pela empresa **Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda. – CNPJ nº 03.284.595/0001-42**, declarada vencedora do certame, falha esta que **enseja, por si só, a sua inabilitação**, em estrita observância ao Edital e ao Regulamento de Licitações do Sesc.

I – DOS FATOS

A Recorrente é **legítima participante** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SESC/AL – PE nº AL20/2025**, promovido pelo **Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de Alagoas (SESC/AL)**, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para a prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatórios (caixas) d'água**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Encerradas as fases de lances e julgamento das propostas, a empresa **Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda.** foi **declarada vencedora do certame**, tendo sido considerada habilitada pela Comissão de Licitação. Contudo, ao proceder à análise minuciosa da documentação de habilitação apresentada pela referida empresa, a Recorrente identificou **irregularidades relevantes e objetivas**, relacionadas ao **não atendimento de exigências expressas do Edital**, capazes de comprometer a validade da habilitação concedida.

Importante destacar que o presente recurso **não tem por finalidade a solicitação de diligência**, tampouco busca oportunizar complementação ou saneamento de documentos. Ao contrário, fundamenta-se em **falhas insanáveis**, verificáveis de plano, que dizem respeito ao **descumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira**, conforme claramente estabelecido no instrumento convocatório.

Diante da **intenção de recurso tempestivamente manifestada**, a Recorrente apresenta, a seguir, as **razões e os fundamentos jurídicos e técnicos** que demonstram a **indevida habilitação da empresa declarada vencedora**, requerendo a **reforma da decisão administrativa**, com a consequente **inabilitação da licitante Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda.**, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

DA IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO JURÍDICA – AUSÊNCIA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO ISOLADA.

Conforme dispõe o item **10.2.2 do Edital**, exige-se expressamente, para fins de habilitação jurídica, a apresentação do **ato de nomeação dos administradores ou de eleição dos diretores, devidamente registrados**

no órgão competente, documento este que tem por finalidade comprovar, de forma inequívoca, **quem possui poderes legais para representar a empresa perante terceiros**, inclusive em processos licitatórios.

No caso da empresa **Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda.**, verifica-se, a partir da análise do **Contrato Social e sua 9ª Alteração Contratual**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, que a sócia **Ana Paula dos Santos Silva Salgado**, embora figure como administradora da sociedade, **não detém poderes para representar a empresa de forma isolada em atos que extrapolem a gestão interna**, notadamente aqueles que envolvem obrigações perante terceiros, como é o caso da participação em licitações públicas e privadas.

O contrato social é claro ao delimitar os **poderes de administração**, restringindo-os a atos de natureza operacional e financeira interna, **não constando previsão expressa que autorize a representação isolada da empresa em procedimentos licitatórios**, tampouco a assinatura isolada de documentos de habilitação, propostas, recursos administrativos ou contratos decorrentes de certames.

Dessa forma, ao admitir a habilitação da empresa com documentos subscritos por representante **sem poderes expressos e suficientes**, a Comissão de Licitação acaba por **afastar-se das exigências editalícias**, criando situação de irregularidade insanável, uma vez que a ausência de poderes de representação válida **não constitui mera falha formal**, mas vício que compromete a própria legitimidade da participação da licitante no certame.

Ressalte-se que, em matéria de licitações, **a interpretação dos poderes de representação deve ser restritiva**, não se admitindo presunções ou ampliações tácitas, sob pena de violação aos princípios da **segurança jurídica, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**, consagrados tanto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc quanto na prática administrativa consolidada.

Assim, resta evidenciado que a empresa **Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda. não atendeu plenamente ao disposto no item 10.2.2 do Edital**, devendo ser declarada **inabilitada**, em estrita observância às regras do instrumento convocatório e aos princípios que regem os procedimentos licitatórios no âmbito do Sesc.

DA IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Outro ponto que merece especial destaque refere-se à **qualificação técnica** da empresa **Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda.**, especificamente quanto ao **não atendimento ao item 10.3.3 do Edital**, que exige a apresentação do **Certificado do Responsável Técnico, devidamente habilitado**, comprovando sua aptidão legal para o exercício das atividades relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como sua responsabilidade técnica durante toda a execução contratual.

Embora a empresa tenha apresentado documentos que indicam vinculação a **dois conselhos de classe distintos (CRBio e CREA)**, **não consta na documentação de habilitação a certidão de registro de pessoa física do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional competente**, documento indispensável para comprovar que o profissional indicado encontra-se **regular, ativo e legalmente habilitado** para assumir a responsabilidade técnica exigida pelo edital.

A simples indicação de conselho de classe ou a apresentação de declaração de responsável técnico **não supre a exigência editalícia**, uma vez que o item 10.3.3 pressupõe a **comprovação formal da habilitação profissional**, o que somente se dá mediante a apresentação da **certidão de pessoa física emitida pelo conselho competente**, válida e vigente à época do certame.

Ressalte-se que tal exigência não possui caráter meramente formal, mas sim **substancial**, pois visa assegurar que os serviços licitados sejam executados sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, em observância às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto da contratação. A ausência dessa comprovação compromete a própria finalidade da exigência editalícia e **afeta a segurança da contratação**.

Dessa forma, resta evidenciado que a empresa **Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda.** **não atendeu integralmente ao item 10.3.3 do Edital**, configurando falha **insanável**, não passível de diligência ou complementação posterior, devendo, portanto, ser declarada **inabilitada**, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia entre os licitantes.

DA IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA – DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 10.5.1 E 10.5.2 DO EDITAL.

Por fim, verifica-se irregularidade grave na **qualificação econômico-financeira** da empresa **Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda.**, decorrente do **descumprimento direto e inequívoco dos itens 10.5.1 e 10.5.2 do Edital**, os quais estabelecem, de forma clara e objetiva, os documentos obrigatórios para comprovação da situação financeira da licitante.

O item **10.5.1** exige a apresentação do **Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis, **apresentados na forma da lei e devidamente registrados nos órgãos competentes**, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório. Complementarmente, o item **10.5.2** determina, de forma expressa, que tais documentos **deverão vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento**, consignando, inclusive, o prazo legal para apresentação do balanço patrimonial, nos termos do Código Civil.

Todavia, da análise da documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, constata-se que **não foram apresentados os Termos de Abertura e de Encerramento do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**, documentos expressamente exigidos pelo edital como condição indispensável para validação das demonstrações contábeis.

A ausência dos referidos termos **não configura falha formal**, mas sim **descumprimento objetivo de exigência editalícia**, uma vez que os Termos de Abertura e de Encerramento são elementos essenciais da escrituração contábil regular, indispensáveis para comprovar que o balanço e a DRE **integram livros contábeis devidamente formalizados e registrados**. Sem tais documentos, resta inviabilizada a verificação da regularidade, autenticidade e integridade das informações financeiras apresentadas, bem como a correta aferição da situação econômico-financeira da licitante.

Ressalte-se que o item **10.5.2 do Edital não deixa margem a interpretação**, ao empregar redação imperativa (**“deverão vir acompanhados”**), afastando qualquer possibilidade de flexibilização ou complementação posterior. Ademais, os referidos termos **deveriam existir e estar formalmente constituídos antes da data do certame**, não sendo admissível sua apresentação em momento posterior, sob pena de afronta aos princípios da **isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**.

Diante disso, resta plenamente caracterizado que a empresa **Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda.** não atendeu aos itens 10.5.1 e 10.5.2 do Edital, configurando **falha insanável na qualificação econômico-financeira**, o que impõe, de forma necessária, a sua **inabilitação**, com a consequente reforma da decisão que a declarou vencedora.

II - DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, considerando os **fundamentos fáticos e jurídicos** devidamente demonstrados nas presentes **Razões de Recurso**, a Recorrente requer:

a) **O conhecimento e o provimento integral do presente Recurso Administrativo**, por ser próprio, tempestivo e devidamente fundamentado;

b) **A reforma da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda.**, em razão do **descumprimento de exigências expressas do Edital**, notadamente quanto à **habilitação jurídica**, à **qualificação técnica** e à **qualificação econômico-financeira**;

c) **A consequente inabilitação da empresa Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda.**, diante das falhas objetivas e insanáveis apontadas, em estrita observância aos itens do Edital e aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, legalidade e julgamento objetivo**;

d) **O prosseguimento regular do certame**, com a **convocação da licitante remanescente**, obedecida a ordem de classificação, para análise de sua documentação de habilitação, nos termos do Edital;

e) Por fim, requer que **todas as decisões decorrentes do presente recurso sejam devidamente motivadas**, com registro nos autos do processo licitatório, garantindo-se a transparência e a segurança jurídica do certame.

Nestes termos, pede e espera o deferimento.

São José (SC), 03 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS

Data: 04/02/2026 06:28:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ 17.405.971/0001-14

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ nº 17.405.971/0001-14



JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS, brasileiro, nascido em 30/03/1985, solteiro, empresário, CPF nº 042.835.799-71, carteira de identidade nº 3454136, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Deltaville – nº 360 – Beira Rio – Biguaçu/SC, CEP 88.164-230.

TIAGO PAULO NAU, brasileiro, nascido em 01/08/1984, solteiro, empresário, CPF nº 047.411.269-19, carteira de identidade nº 4821958, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paulino Júlio de Souza – nº 974 – Ipiranga - São José/SC, CEP 88111590.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42204967931**, com sede Rua Paulino Júlio de Souza – nº 974 – Ipiranga - São José, SC, CEP 88.111-590, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **17.405.971/0001-14**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: serviços de limpeza, conservação, asseio e manutenção em prédios e domicílios, serviços de higienização de bebedouros, limpeza e desinfecção bacteriológica de reservatórios de água, lavagem de embalagens, incineradores, máquinas industriais, limpeza de piscinas, ruas, logradouros, vasilhames, limpeza em caminhão tanque para desgaseificação de vapor, limpeza de fossa sépticas, hidrojateamento, limpeza de caixa de gordura, tratamento quarentenário e fitossanitário, serviços de imunização e controle de pragas, serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas, eliminação de microrganismos nocivos em produtos agrícolas, livros e outros, esterilização de equipamentos médico hospitalar, sanitização de ambientes, serviços de informação telefônica, serviços de levantamento de informações realizados por contrato, apoio administrativo, auxiliar administrativo, serviços combinados para apoio e edifícios como portaria, copeiragem, zeladoria, serviços de entrega rápida, serviço de entrega de malotes, serviços de office boy, atividades de teleatendimento, atividades paisagísticas, serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água, técnico de informática e eletroeletrônicos, instrutor de informática, serviços domésticos, gestão de recursos humanos para terceiros, líder de grupo, encarregados, mecânico, pedreiro, garagista com habilitação manobrista, marceneiro de manutenção e conservação, montador de moveis, carpinteiro, operador de varredeira montada, eletricitista telefonista, recepcionista, garçom, costureiro, cozinheiro e merendeira, agente de estacionamento, jardineiro de conservação ascensorista, porteiro, digitador, lavadeiros em geral, office boy ou continuo, moto boy, servente de serviço braçal e auxiliar de serviços gerais agente de dedetização, limpador de fossa, motorista, operador de balança, operador de empilhadeira, oficial de manutenção predial, fiscal de loja, instrutor de informática, técnico de informática, operador de som e imagem, secretaria, recepcionista bilingue, brigadista, seleção e agenciamento de mão de obra, limpeza e varrição de vias públicas, limpeza de acostamento de estrada, guarda malas em terminais aéreos, guarda volumes em terminais aéreos, serviços de hangaragem, manutenção interior de aeronaves carpetes e estofados , limpeza de interiores de aeronaves, editoração eletrônica, envio de correspondência por mala direta, preenchimento, seldagem e despacho de encomendas e envio de documentos por correio, rotulação, escritório e transcrição de documentos, serviços de vigilância, serviços de bombeamento de concreto, exceto usinas de concreto, colocação, instalação de calhas, construção de chaminés industriais, lareiras, churrasqueiras de alvenaria, coberturas,

Req: 81400002228570

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 19/08/2024

Arquivamento 20242637310 Protocolo 242637310 de 19/08/2024 NIRE 42204967931

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196219033327804

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810mXZ8t84eqb0DKZ1CQ&chave2=Ug8cmwspn_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04741126919-TIAGO PAULO NAU|04283579971-JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ nº 17.405.971/0001-14

fornos industriais, partes de edifícios telhados, caixas d'água, chaminés, etc. obras de colocação de telhados, coberturas, concretagem de estruturas, execução de piso elevado, serviços de colocação de vidros, obras de alvenaria, serviços de carpintaria, serviços de jardinagem e paisagismo, corte e capina de vias públicas, serviços de poda e corte de árvores em faixa da rede de distribuição de energia elétrica, supervisão e fiscalização ambiental, estudos ambientais, corte de árvores, supressão vegetal, trabalhos de escalarem em edifícios e em estruturas de grande altura, limpeza de vidro e fachadas com jateamento de vapor ou água, areia ou semelhantes, serviços de locação de estandes para feiras e eventos, sem montagem, módulos metálicos para alojamento, montagem de estruturas metálicas e andaimes, sanitário portáteis, sanitário químicos, tabuleiros de feira, tendas, toldos e leasing operacional de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, serviços de alarmes de incêndio, alarmes de proteção a roubos, controle a distância de sistemas de segurança, ajuste mecânico de cofres, trancas e travas, instalação e reparação, monitoramento de equipamentos de segurança com a venda, instalação e manutenção associados, monitoramento de sistemas de segurança de veículos de rastreamento via satélite, sistemas de segurança elétrica, sistemas de segurança eletrônica, ctv., rastreadora e recuperação de veículos roubados, prevenção e extinção de incêndio em aeroportos, translado de passageiros no transporte aeroporto, fornecimento, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, manutenção de extintores de incêndio, manutenção de sistemas de gás em prédios, limpeza e desinfecção de dutos de ventilação e refrigeração de ar, serviços de instalação e manutenção de sistemas ar condicionado, ventilação e refrigeração, comercialização de peças e produtos de refrigeração, instalação e manutenção elétrica, instalação de equipamentos eletrônicos, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção de serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, exploração do ramo de comércio de elétricos, eletrônicos e informática, processamento, tratamento e hospedagem de dados e seus serviços complementares, controle integrado de pragas urbanas, desinsetização, desratização e descupinização, controle integrado de pragas aracnídeos, roedores sinantropicos, caracol africano, manejo de fauna, manutenção do controle da fauna sinantropica nociva pombo comum Columbia Lívia controle de larvas em coleções/poços de águas paradas mosquitos controle de mosquitos aedes aegypti e culex quinquefasciatus, controle de animais domésticos, controle e manejo de morcegos, desalojamento de aves, pombos e morcegos, limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água tratada em sistema de abastecimento, atividades profissionais, científicas e técnicas, treinamento, planejamento, controle de segurança de trabalho em altura e plano de segurança de ar 33 e 35, instalação, teste e laudo de ancoragem e linha de vida serviços de engenharia, arborização, plantio, manejo, monitoramento de mudas arbóreas em logradouros públicos e áreas de preservação ambiental, preparação de canteiro e limpeza de terreno, distribuição de água por caminhos, coleta de resíduos não perigosos, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, comércio varejista de material elétrico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com suporte técnico realizar cadastro junto a concessionária de energia elétrica para geração OFFGRID serviços de engenharia de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, serviços de desenho técnico relacionados a elaboração de projeto técnico para serviços de engenharia para fornecimento e montagem de equipamento para instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica Ingrid e OFFGRID, atividades e serviços de limpeza de sistema de geração de energia solar fotovoltaica e o comércio varejista de planta.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81400002228570

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 19/08/2024

Arquivamento 20242637310 Protocolo 242637310 de 19/08/2024 NIRE 42204967931

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196219033327804

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ nº 17.405.971/0001-14

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SÃO JOSÉ.

CLÁUSULA TERCEIRA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Paulino Júlio de Souza – nº 974 – Ipiranga - São José/SC, CEP 88.111-590.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem os seguintes objetos: serviços de limpeza, conservação, asseio e manutenção em prédios e domicílios, serviços de higienização de bebedouros, limpeza e desinfecção bacteriológica de reservatórios de água, lavagem de embalagens, incineradores, máquinas industriais, limpeza de piscinas, ruas, logradouros, vasilhames, limpeza em caminhão tanque para desgaseificação de vapor, limpeza de fossa sépticas, hidrojateamento, limpeza de caixa de gordura, tratamento quarentenário e fitossanitário, serviços de imunização e controle de pragas, serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas, eliminação de microrganismos nocivos em produtos agrícolas, livros e outros, esterilização de equipamentos médico hospitalar, sanitização de ambientes, serviços de informação telefônica, serviços de levantamento de informações realizados por contrato, apoio administrativo, auxiliar administrativo, serviços combinados para apoio e edifícios como portaria, copeiragem, zeladoria, serviços de entrega rápida, serviço de entrega de malotes, serviços de office boy, atividades de teleatendimento, atividades paisagísticas, serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água, técnico de informática e eletroeletrônicos, instrutor de informática, serviços domésticos, gestão de recursos humanos para terceiros, líder de grupo, encarregados, mecânico, pedreiro, garagista com habilitação manobrista, marceneiro de manutenção e conservação, montador de moveis, carpinteiro, operador de varredeira montada, eletricista telefonista, recepcionista, garçom, costureiro, cozinheiro e merendeira, agente de estacionamento, jardineiro de conservação ascensorista, porteiro, digitador, lavadeiros em geral, office boy ou continuo, moto boy, servente de serviço braçal e auxiliar de serviços gerais agente de dedetização, limpador de fossa, motorista, operador de balança, operador de empilhadeira, oficial de manutenção predial, fiscal de loja, instrutor de informática, técnico de informática, operador de som e imagem, secretaria, recepcionista bilingue, brigadista, seleção e agenciamento de mão de obra, limpeza e varrição de vias públicas, limpeza de acostamento de estrada, guarda malas em terminais aéreos, guarda volumes em terminais aéreos, serviços de hangaragem, manutenção interior de aeronaves carpetes e estofados, limpeza de interiores de aeronaves, editoração eletrônica, envio de correspondência por mala direta, preenchimento, seldagem e despacho de encomendas e envio de documentos por correio, rotulagem, escritório e transcrição de documentos, serviços de vigilância, serviços de bombeamento de concreto, exceto usinas de concreto, colocação, instalação de calhas, construção de chaminés industriais, lareiras, churrasqueiras de alvenaria, coberturas, fornos industriais, partes de edificios telhados, caixas d'agua, chaminés, etc. obras de colocação de

Req: 81400002228570

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 19/08/2024

Arquivamento 20242637310 Protocolo 242637310 de 19/08/2024 NIRE 42204967931

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196219033327804

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ nº 17.405.971/0001-14

telhados, coberturas, concretagem de estruturas, execução de piso elevado, serviços de colocação de vidros, obras de alvenaria, serviços de carpintaria, serviços de jardinagem e paisagismo, corte e capina de vias públicas, serviços de poda e corte de arvores em faixa da rede de distribuição de energia elétrica, supervisão e fiscalização ambiental, estudos ambientais, corte de arvores, supressão vegetal, trabalhos de escalarem em edifícios e em estruturas de grande altura, limpeza de vidro e fachadas com jateamento de vapor ou água, areia ou semelhantes, serviços de locação de estandes para feiras e eventos, sem montagem, módulos metálicos para alojamento, montagem de estruturas metálicas e andaimes, sanitário portáteis, sanitário químicos, tabuleiros de feira, tendas, toldos e leasing operacional de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, serviços de alarmes de incêndio, alarmes de proteção a roubos, controle a distância de sistemas de segurança, ajuste mecânico de cofres, trancas e travas, instalação e reparação, monitoramento de equipamentos de segurança com a venda, instalação e manutenção associados, monitoramento de sistemas de segurança de veículos de rastreamento via satélite, sistemas de segurança elétrica, sistemas de segurança eletrônica, ctv., rastreadora e recuperação de veículos roubados, prevenção e extinção de incêndio em aeroportos, traslado de passageiros no transporte aeroporto, fornecimento, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, manutenção de extintores de incêndio, manutenção de sistemas de gás em prédios, limpeza e desinfecção de dutos de ventilação e refrigeração de ar, serviços de instalação e manutenção de sistemas ar condicionado, ventilação e refrigeração, comercialização de peças e produtos de refrigeração, instalação e manutenção elétrica, instalação de equipamentos eletrônicos, comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção de serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, exploração do ramo de comercio de elétricos, eletrônicos e informática, processamento, tratamento e hospedagem de dados e seus serviços complementares, controle integrado de pragas urbanas, desinsetização, desratização e descupinização, controle integrado de pragas aracnídeos, roedores sinantropicos, caracol africano, manejo de fauna, manutenção do controle da fauna sinantropica nociva pombo comum Columbia Lívia controle de larvas em coleções/poços de águas paradas mosquitos controle de mosquitos aedes aegypti e culex quinquefasciatus, controle de animais domésticos, controle e manejo de morcegos, desalojamento de aves, pombos e morcegos, limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água tratada em sistema de abastecimento, atividades profissionais, científicas e técnicas, treinamento, planejamento, controle de segurança de trabalho em altura e plano de segurança de ar 33 e 35, instalação, teste e laudo de ancoragem e linha de vida serviços de engenharia, arborização, plantio, manejo, monitoramento de mudas arbóreas em logradouros públicos e áreas de preservação ambiental, preparação de canteiro e limpeza de terreno, distribuição de água por caminhões, coleta de resíduos não perigosos, construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica, comercio varejista de material elétrico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com suporte técnico realizar cadastro junto a concessionaria de energia elétrica para geração OFFGRID serviços de engenharia de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, serviços de desenho técnico relacionados a elaboração de projeto técnico para serviços de engenharia para fornecimento e montagem de equipamento para instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica Ingrid e OFFGRID, atividades e serviços de limpeza de sistema de geração de energia solar fotovoltaica e o comercio varejista de planta.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades no dia 14 de janeiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital da sociedade que é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil

Req: 81400002228570

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 19/08/2024

Arquivamento 20242637310 Protocolo 242637310 de 19/08/2024 NIRE 42204967931

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 19621903327804

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ nº 17.405.971/0001-14

reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país, está distribuído da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R%	PERCENTAL
1	JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS	17.500	R\$ 350.000,00	50%
2	TIAGO PAULO NAU	17.500	R\$ 350.000,00	50%
TOTAL		35.000	R\$ 700.000,00	100%

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida **ISOLADAMENTE**, pelos sócios **JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS e TIAGO PAULO NAU**, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA; No exercício da administração, os administradores poderão ou não, retirar valor mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição de lucros poderá não obedecer à participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e

Req: 81400002228570

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 19/08/2024

Arquivamento 20242637310 Protocolo 242637310 de 19/08/2024 NIRE 42204967931

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196219033327804

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ nº 17.405.971/0001-14

liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Poderá o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085. Do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Elege o foro de **SÃO JOSÉ**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

São José, 19 de agosto de 2024.

JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS

TIAGO PAULO NAU

Req: 81400002228570

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 19/08/2024

Arquivamento 20242637310 Protocolo 242637310 de 19/08/2024 NIRE 42204967931

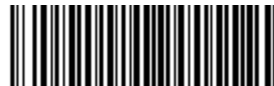
Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196219033327804

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024



242637310

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA
PROTOCOLO	242637310 - 19/08/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204967931
CNPJ 17.405.971/0001-14
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2024
SOB N: 20242637310

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242637310

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04283579971 - JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS - Assinado em 19/08/2024 às 14:15:02

Cpf: 04741126919 - TIAGO PAULO NAU - Assinado em 19/08/2024 às 11:12:54



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 19/08/2024

Arquivamento 20242637310 Protocolo 242637310 de 19/08/2024 NIRE 42204967931

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196219033327804

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024